



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.863 , DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

Fixa os pecos do valor/hora para os serviços com implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando

- Que a Lei Municipal nº 1.187/98, autoriza o Executivo a fixar por Decreto os preços a serem cobrados pelos serviços prestados pelos equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada aos proprietários de imóveis rurais do Município;
- Que, após reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ficou estabelecido que os preços fixados através do Decreto nº 1.846, de 13 de dezembro de 2010, devem ser atualizados, tendo em vista os mesmos se encontrarem defasados em relação aos custos atuais do benefício prestado;
- Que na mesma reunião foi decidido que os serviços prestados pela Patrulha, não devem ser de forma continuada para um mesmo proprietário e
- Ainda que o atendimento aos produtores rurais obedeça aos critérios e regras do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF,

Decreta:

Artigo 1º - Os preços a serem cobrados por hora de serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada, a que se refere o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.187, de 03 de junho de 1.998, são fixados como segue:

a) Produtores enquadrados no regime do PRONAF:

- I - Serviços prestados com o trator mod. 785 e implementosR\$ 50,00
- II - Serviços prestados com o trator mod. 885S e implementos.....R\$ 55,00
- III- Serviços prestados com trator mod. BM-100 e implementosR\$ 60,00

b) Produtores não enquadrados no regime do PRONAF:

- I - Serviços prestados com o trator mod. 785 e implementosR\$ 80,00
- II – Serviços prestados com o trator mod. 885S e implementosR\$ 88,00
- III- Serviços prestados com o trator mod. BM-100 e implementos R\$ 96,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

c) Serviços prestados com quaisquer dos equipamentos acima, quando ultra –
passar 40 (quarenta) horas.....R\$ 100,00

Parágrafo Único – Os serviços a que se refere o “caput”
deverão ser executados obedecendo rigorosamente o que preceitua a Lei Municipal nº
1.187/98, especialmente o seu artigo 5º.

Artigo 2º) As despesas com a execução deste decreto correrão
à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº
1.846/2010.

Santa Cruz da Conceição, 10 de agosto de 2011.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente decreto foi registrado e publicado com afixação nos lugares de
costume desta Prefeitura, e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos loca na
data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura